



LEI Nº 362, em 20 de abril de 1982

Autoriza o Executivo Municipal a conceder em aforamento, terreno pertencente ao Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÊTA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzêta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em aforamento a José Mascena de Azevêdo, um terreno com 160m², situado na zona urbana desta cidade, com os seguintes limites e dimensões:

NORTE - Com João Augusto da Silva, com 20:00 metros.

SUL - Terreno pertencente a Prefeitura Municipal, com 20:00 metros.

LESTE - Com a rua Teotônio Guerra, com 8:00 metros.

OESTE - Com terreno pertencente a Prefeitura Municipal, com 8:00 metros.

Art. 2º - O foreiro fica obrigado a construir o imóvel no prazo de dois anos, sob pena de terreno ser reincorporado ao Patrimônio Municipal, sem que lhe caiba o direito de indenização ou qualquer outro.

Art. 3º - Durante dois anos, o foreiro não poderá vender, doar ou permutar o terreno, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta - RN., em 20 de abril de 1982.

José Wilson da Silva
José Wilson da Silva
Aux. Administrativo, respondendo
pela Secretária Geral

Sinval Azevêdo
Sinval Azevêdo
Prefeito